Deliberação CSDP 001, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Deliberação nº. 01/2015 - Pato Branco

O Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

Considerando o contido na Resolução TJPR nº 093/2013:

DELIBERA, ad referendum

- Art. 1º. O Anexo III, da Deliberação nº 01/2015, passa a vigorar com as alterações e inclusões dispostas no Anexo Único da presente deliberação.
- Art. 2º. A Secretaria do Conselho Superior providenciará versão digital consolidada da Deliberação nº. 01/2015, com todas as alterações e inclusões constantes de um mesmo documento.
- Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO Presidente do Conselho Superior

ANEXO ÚNICO

- 1ª Defensoria Pública de Pato Branco com atribuição para atender as demandas de Infância e Juventude na área cível e infracional, bem como atuar junto aos Conselhos Tutelares e à rede de atendimento à criança e ao adolescente:
- 2ª Defensoria Pública de Pato Branco com atribuição para atender a 4ª Vara Judicial com atribuição para as demandas de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos, bem como os casos de conflito na área da infância e juventude;
- 3ª Defensoria Pública de Pato Branco com atribuição para atender a 4ª Vara Judicial com atribuição para as demandas de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos;
- 4ª Defensoria Pública de Pato Branco com atribuição para atender a Vara Criminal:
- 5ª Defensoria Pública de Pato Branco com atribuição para atender a Varas Cíveis e da Fazenda Pública;
- 6ª Defensoria Pública de Pato Branco com atribuição para atender a Varas Cíveis e da Fazenda Pública:
- 7ª Defensoria Pública de Pato Branco com atribuição para atender o Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública;
- 1ª Defensoria Pública Itinerante de Pato Branco.

5715/2020

EDITAL DE REMOCÃO Nº 002/2020

Aviso de Existência de Vaga

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 18 da LCE 136/2011; **CONSIDERANDO** a previsão do art. 124 desta mesma lei;

CONSIDERANDO a vacância de órgãos de atuação da Defensoria Pública Estadual, bem como a necessidade de expansão do atendimento;

CONVOCA os membros interessados na remoção para as Defensorias Públicas abaixo relacionadas, bem como para as que se vagarem durante o certame, para procederem ao devido requerimento por meio do Formulário de Inscrição (ANEXO), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da divulgação do presente edital via e-mail – prazo limite: 06/02/2020, até as 15h00.

- Art. 1°. A inscrição deverá obedecer aos parâmetros fixados na Deliberação CSDP 01/2016 e será feita para o procedimento de remoção previsto no art. 5º e §§ da referida Deliberação
- §1º. Os pedidos de inscrição serão protocolizados na Secretaria do Gabinete, enviados eletronicamente para o e-mail gabinete@defensoria.pr.def.br, ou mediante aviso de remessa e recebimento, endereçado ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral.
- §2º. O procedimento mencionado no caput realizar-se-á em data a ser fixada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, nos termos do art. 5°, §2°, da Deliberação CSDP nº 01/2016.
- §3º. A fim de evitar prejuízo ao serviço, as designações em remoção para as novas lotações poderão ficar condicionadas ao preenchimento das Defensorias Públicas que vagarem durante o certame, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Deliberação CSDP nº 01/2016.
- Art. 2°. As vagas destinadas à remoção cuja existência se declara são as seguintes:
 - 3ª Defensoria Pública de Cornélio Procópio com atribuição para atender a Vara Criminal
 - 4ª Defensoria Pública de União da Vitória com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área cível e infracional, bem como atuar junto aos Conselhos Tutelares e à rede de atendimento à criança e ao adolescente
 - 1ª Defensoria Pública Itinerante de Maringá:
 - 2ª Defensoria Pública Itinerante de Londrina:
 - 1ª Defensoria Pública de Pato Branco com atribuição para atender as demandas de Infância e Juventude na área cível e infracional, bem como atuar junto aos Conselhos Tutelares e à rede de atendimento à criança e ao adolescente
 - 4ª Defensoria Pública de Pato Branco com atribuição para atender a Vara Criminal
- Art. 3°. O conteúdo das Defensorias Públicas Itinerantes será preenchido nos termos da Deliberação CSDP nº 001/2015.
- Art. 4°. Este edital entra em vigor na da data de sua divulgação.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO

EXCELENTÍSSIMO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

Edital de Remoção nº 002/2020 - Requerimento de Inscrição

Do	fensor(a)
Público(a) do Estado, matrícula nº, titular daa D	. ,
Pública de, vem requere	
participação no PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO previsto no	art. 5° e
parágrafos da Deliberação CSDP nº 001/2016.	
Curitiba, de de 2020.	
	5590/2020

EDITAL Nº 003/2020

Escolha de Conteúdo Defensoria Pública Itinerante

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 18 da LCE 136/2011 e no art. 3º da Deliberação 001/2015,

CONSIDERANDO a publicação da lista de antiguidade;

CONSIDERANDO a Deliberação CSDP nº 001/2015: